

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

1.ª Secção

Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 17.º dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo decreto n.º 19:962, de 29 de Junho de 1931, faz-se público que, por despacho ministerial de 22 do corrente, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 20\$, a pôr em circulação pelo referido Banco, com os seguintes característicos:

Frente da nota. — Compõe-se de um emmoldurado de forma rectangular, limitado êsse rectângulo por um estreito friso de guilhoché em linhas brancas sobrepondo um fundo multicolor que abrange as margens da nota.

A nota está dividida em três secções verticais, a saber:

Na da esquerda, o espaço reservado para a marca de água, com a forma circular, contornado por um fino trabalho de linhas cheias em guilhoché. Na parte superior dêste círculo uma cabeça representando a figura da República, modelada em linhas contínuas, ladeada por um pequeno trabalho de linhas cheias. Um pouco à esquerda o número 20, em algarismos claros, dentro de uma roseta em guilhoché a linhas brancas. No canto inferior esquerdo a série e o número.

Na do centro, partindo de cima, abaixo de um pequeno ornato, as palavras *Banco de Portugal*, em caracteres roxos descrevendo uma pequena curva, sobrepondo um trabalho de linhas cheias. Segue-se, mantendo o mesmo centro, em duas linhas, os dizeres *Vinte Escudos-Ouro*, em caracteres verdes; à esquerda a designação *Ch. 6*, e ao meio, em três linhas, a data da nota, que sobrepõem um fundo com pequenos algarismos do valor da nota e outro de linhas multicolores. Em baixo, à esquerda, a chancela do governo do Banco e, à direita, a da administração.

Na da direita, a effigie de D. António Luiz de Meneses, estampada a tinta roxa, emmoldurada num oval de guilhoché em linhas brancas; na parte superior dêste emmoldurado a série e o número da nota, e um pouco abaixo, à direita, o número 20, em algarismos claros, dentro de uma roseta em guilhoché a linhas brancas.

A gravura principal está estampada a tinta verde.

Verso da nota. — Estampagem a verde sôbre um fundo multicolor que abrange as margens.

Ao centro destaca-se o emblema do Banco; na parte superior a palavra *Vinte* e na inferior *Escudos*, em caracteres escuros que sobrepõem um fino trabalho de linhas cheias.

Do lado esquerdo um emmoldurado de linhas brancas em guilhoché com os algarismos 20 em grandes caracteres e um fundo modelando pequenos números do valor da nota; na parte superior e na parte inferior do emmoldurado o número 20, em algarismos claros.

Do lado direito o espaço reservado para a marca de água dentro de um emmoldurado de linhas brancas em guilhoché; na parte superior e na parte inferior dêste emmoldurado o número 20, em algarismos claros.

Papel. — É de fabrico especial, tendo, visto à transparência, do lado esquerdo, uma filigrana representando uma cabeça de homem e, do lado direito, um traço negro no sentido vertical. Na parte inferior, a todo o comprimento da nota, a legenda *Banco de Portugal*, em caracteres escuros.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 25 de Julho de 1941. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:436

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado ao pagamento de participação em multas impostas por transgressão do regulamento das contrastarias, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 388.º, capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Participação em multas, nos termos do decreto n.º 20:740, de 11 de Janeiro de 1932».

Art. 2.º É adicionada a importância de 10.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 87.º, e rubrica «Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se publica o seguinte texto do Protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e os Estados Unidos do Brasil de 26 de Agosto de 1933, assinado em Lisboa em 21 do corrente, entre os Governos Português e Brasileiro.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Julho de 1941. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

Protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e o Brasil

Os Governos da República Portuguesa e da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a comunidade de raça, língua e história e os laços indestrutíveis de amizade que existem entre os dois Países devem traduzir-se na prática por mais amplo ajustamento de seus interesses económicos; considerando, por outro lado, que os favores que se concederam reciprocamente pelo Tratado de Comércio e Navegação celebrado no Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1933 podem, dentro dêste espírito, ser completados com a aplicação de novas regras, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não proceder, durante a vigência dêste Protocolo, a quais-

